

INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS – IBRAOP

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB / COMITÊ OBRAS PÚBLICAS

**PROC-IBR-GER 021/2016**  
**Recomendações Iniciais para Inspeção *in loco***

Primeira edição válida a partir de: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

[www.ibraop.org.br](http://www.ibraop.org.br)

[irbcontas.org.br](http://irbcontas.org.br)

## **1. OBJETIVOS/JUSTIFICATIVAS**

O procedimento tem por objetivo balizar a Equipe de Auditoria quanto às condutas e procedimentos a serem realizadas quando das inspeções *in loco* a fim de proporcionar uma maior eficácia às auditorias produzidas.

## **2. EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS**

-

## **3. PROCEDIMENTO**

Antes de dar início à inspeção *in loco*, se faz necessário que a Equipe de Auditoria tenha o conhecimento dos projetos das obras ou serviços que vai auditar. Para tanto, deverá considerar as especificações técnicas, memoriais descritivos e boletins de medição dos serviços que serão inspecionados.

A Equipe de Auditoria deverá utilizar os equipamentos de proteção individual - EPI que se fazem necessários, a fim de que sejam evitados acidentes quando das visitas às obras.

Além disso, deverá ser considerada a necessidade de utilização de demais equipamentos e ferramentas necessários à inspeção *in loco*: trena comum, trena digital, trena de roda, máquina fotográfica, filmadora, celular, GPS, prancheta, tablet, notebook, bem como outros equipamentos específicos para cada tipo de obra.

No caso de vistoria de uma obra ou complexo de obras de grande porte, a Equipe de Auditoria deverá priorizar as primeiras visitas para os serviços que sejam de difícil mensuração após sua conclusão, como é o caso dos serviços de fundação, remoção de material de 3ª categoria, rebaixamento de lençol freático, substituição de solo impróprio, etc.

Durante a inspeção, é recomendável que a Equipe de Auditoria seja acompanhada por um representante da Administração, preferencialmente o responsável pela fiscalização da obra, bem como, se a Equipe entender pertinente, por um representante da empresa contratada, a fim de que as falhas/incongruências encontradas sejam de pronto esclarecidas, e caso não haja explicação plausível para as referidas constatações, que as mesmas sejam notificadas para correções posteriores.

Dependendo do tipo e situação da obra e/ou serviço, a Equipe de Auditoria poderá realizar vistorias sem aviso prévio, caso seja necessário.

É importante que a Equipe de Auditoria verifique, quando da vistoria, se existe, na obra, o Diário de Obras ou equivalente e, em caso afirmativo, faça uma breve leitura do mesmo a fim de que seja verificado se estão sendo relatados, quer pela empresa contratada, quer pela fiscalização, as ocorrências que porventura possam ocasionar problemas na execução do empreendimento, como preceitua o disposto no art. 67 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução nº 1.024/2009 do Confea – Livro de Ordem.

Quando for o caso, nas vistorias que tenham encontrado falhas ou problemas na execução do empreendimento, recomenda-se dar conhecimento aos representantes da Administração responsáveis pela fiscalização/gerência da obra.